

24 de março de 2025
Ano XVIII - Nº 1.532 - R\$ 0,50

Campanha de vacinação contra a gripe começa no dia 7 de abril

Estado promove encontro de secretários de Desenvolvimento Econômico do Centro-Sul

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin) promoveu, na última sexta-feira (21), o 1º Fórum do Secretariado do Centro-Sul Fluminense. O evento, realizado em Paraíba do Sul...

Pág 02

Transporte público intermunicipal deverá ter adesivos de identificação de pontos cegos

As concessionárias de transporte público coletivo intermunicipal estão obrigadas a instalar adesivos de sinalização nos seus veículos em circulação que indiquem a localização do ponto cego...

Pág 02

Programa Jovem Monitor Cultural pode ser instituído no estado do Rio

O Programa Jovem Monitor Cultural, com o objetivo de promover cursos de capacitação para jovens de baixa renda, pode ser instituído no Estado do Rio. É o que regulamenta a Lei 10.700/25, de autoria da deputada Verônica Lima (PT)...

Pág 02

SUS passa a oferecer tratamento inovador de atrofia muscular espinhal

Crianças que precisam de tratamento da atrofia muscular espinhal (AME) tipo 1, doença rara que afeta os movimentos do corpo e também a respiração, passam a ter, a partir desta segunda-feira (24), acesso a um tratamento...

Pág 06

DISQUE SAÚDE 136
/minsaude
/ministeriodasaude
/MinSaudeBR

SUS

MOVIMENTO NACIONAL PELA VACINAÇÃO

**Vacina é vida.
Vacina é pra todos.**

Pág 06

PF apreende 50 toneladas de corvina pescada ilegalmente em Angra dos Reis e doa o pescado em Cabo Frio

Cerca de 50 toneladas de corvina, capturadas de forma irregular, foram apreendidas pela Polícia Federal na última sexta-feira (21), em Cabo Frio. O pescado estava a bordo de uma embarcação industrial proveniente de Angra dos Reis, no Sul do estado.

De acordo com a PF, na quinta-feira (20), após receberem informações sobre a presença de um barco navegando com carga na Reserva Extrativista de Arraial do Cabo, os policiais solicitaram o apoio dos agentes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio) para o monitoramen-

to da embarcação.

Os agentes localizaram o barco nas proximidades da Ilha do Papagaio, em Cabo Frio. Ao verificar o porão da embarcação, foi confirmada a presença do pescado e, segundo o mestre do barco, a pesca havia ocorrido em Angra dos Reis, com plena consciência da proibição da atividade.

Em razão disso, o homem foi detido e conduzido à PF em Cabo Frio para prestar depoimento. A embarcação foi apreendida, assim como aproximadamente 750 metros de rede de cerco. As 50 toneladas de corvina apreendidas foram posteriormente doadas.

Estado promove encontro de secretários de Desenvolvimento Econômico do Centro-Sul

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin) promoveu, na última sexta-feira (21), o 1º Fórum do Secretariado do Centro-Sul Fluminense. O evento, realizado em Paraíba do Sul, reuniu todos os secretários de Desenvolvimento Econômico da região para debater o fortalecimento do setor industrial, com foco na melhoria do ambiente de negócios e no aumento da empregabilidade e da renda da população. Essa foi a terceira edição do Fórum, que já passou pelas cidades de São Pedro da Aldeia e Silva Jardim, na Região dos Lagos.

—A troca de experiências e o alinhamento de estratégias entre os municípios são fundamentais para fortalecer a indústria, atrair novos investimentos

e gerar mais empregos para a população. É com diálogo e ações concretas, respeitando as potencialidades de cada região, que temos avançado no desenvolvimento do nosso estado — destacou o governador Cláudio Castro.

Além dos secretários de Desenvolvimento Econômico e de pastas ligadas ao setor, participaram do encontro representantes da Firjan. A secretária interina de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Fernanda Curdi, ressaltou a importância do fortalecimento do interior fluminense para o desenvolvimento do estado:

— O atual crescimento do Rio de Janeiro está atrelado ao revigorecimento do interior do estado. Essa reunião é mais uma dinâmica fun-



damental de aproximação, de valorização do diálogo. A harmonia entre o poder estadual e municipal determina o sucesso de todas as ações e os resultados estão transformando vidas em território fluminense — disse Curdi.

O próximo Fórum do Secretariado de Desenvolvimento Econômico está marcado para o dia 28/03, em Cabo Frio.

Para o presidente da Codin, Fábio Picanço, os Fóruns de Secretariado são uma oportunidade de

avançar em demandas que podem ser solucionadas por meio da proximidade da Companhia junto aos municípios fluminenses.

— Ao reunir representantes do poder público e da Firjan no Fórum, damos um passo importante para evoluirmos com questões antigas para o desenvolvimento regional e irmos além. E esse alinhamento de forças é extremamente benéfico para a população do estado — afirmou Picanço.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90
Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Transporte público intermunicipal deverá ter adesivos de identificação de pontos cegos

As concessionárias de transporte público coletivo intermunicipal estão obrigadas a instalar adesivos de sinalização nos seus veículos em circulação que indiquem a localização do ponto cego aos motociclistas e demais motoristas. É o que determina a Lei 10.701/25, de autoria do deputado

Samuel Malafaia (PL), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada em edição extra do Diário Oficial do Executivo de quinta-feira (20).

Nos pontos cegos verificados, em ambos os lados de um automóvel, os veículos que se aproximam não são mais detectados pelo

retrovisor e também não aparecem na visão lateral direita do condutor.

Durante a votação da medida em plenário, o autor explicou que, na capital, os ônibus municipais já possuem adesivos indicando os pontos cegos, alertando motoristas e motociclistas sobre os riscos de permanecerem nesses locais.

Programa Jovem Monitor Cultural pode ser instituído no estado do Rio

O Programa Jovem Monitor Cultural, com o objetivo de promover cursos de capacitação para jovens de baixa renda, pode ser instituído no Estado do Rio. É o que regulamenta a Lei 10.700/25, de autoria da deputada Verônica Lima (PT), que foi sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial Extra do Executivo de quinta-feira (20).

O programa visa estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e de-

envolver a formação e a experiência profissional dos jovens. O conteúdo dos cursos e todo seu regramento serão preferencialmente definidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. A pasta poderá implementar especial atenção para atuação em diferentes espaços de cultura e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Os jovens que participarem do programa poderão ter, conforme a disponibilidade orçamentária, um auxílio pecuniário mensal em valores obrigatoriamente compatíveis com o número de horas de monitoria efetivamente realizadas, bem como auxílio-transporte, auxílio-refeição e benefício de seguro de vida coletivo. Para a realização dos cursos poderão ser celebrados convênios com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, com municípios e com a União.



Município de Araruama

Poder Executivo



ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2025**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino na confecção da merenda escolar, pelo período de 12 meses, tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025**, cujo objeto é a Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional, a fim de que sejam analisadas às IMPUGNAÇÕES e os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO interpostos. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL E DIETA PARENTERAL PARA O SERVIÇO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR DOS PACIENTES ADULTOS E INFANTIS, ASSEGURANDO CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, a ser realizada nas unidades do serviço de saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Araruama, tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de "INSUMOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS", tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública

de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para os setores e secretarias da Prefeitura de Araruama (SEADM, SETRA, SEMAM, SOUSP, SEDEC, SESEG, SEAGR e SEDUC), tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em aquisição de materiais de audiovisual visando à ampliação e qualificação dos serviços do Departamento de Imprensa da Superintendência de Comunicação Social, por meio da aquisição de equipamentos de comunicação, tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de material de expediente para os setores e secretarias da Prefeitura de Araruama (SEADM, SETRA, SEMAM, SOUSP, SEDEC, SESEG E SEAGRI, SEDUC, SESAU E SEPOL), tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de urnas mortuárias e serviços funerários para atender demanda do auxílio funeral, tendo em vista que o

Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 019/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização em propaganda volante veiculada em 04 (quatro) carros de som, equipado com aparelho de CD, entrada USB e Bluetooth, incluindo estúdio de gravação de anúncios, motorista, combustível e demais insumos necessários para atender as divulgações da Prefeitura Municipal de Araruama, pelo período de 12 meses, tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 020/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa de medicina especializada em gestão de unidades de medicina oftalmológica, inclusive com alocação de profissionais especializados, insumos, equipamentos e periféricos, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, para a gestão e operacionalização da Clínica de Olhos de Araruama sob a responsabilidade técnica de médico oftalmologista qualificado, tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e material visando atender a demanda do Laboratório Municipal – UPA-Unidade de Pronto Atendimento - HMJP-Hospital Municipal Dr^a. Jacqueline Prates e Hospital Universitário São Vicente de Paulo, mediante o regular procedimento de licitação por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item para atender demandas da Rede Municipal de Saúde, tendo em vista que o Portal da Transparência desta municipalidade encontra-se em processo de migração. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 21 de março de 2025.



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2022

Processo Administrativo: 26.364/2023

Referência: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e todos os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Araruama**, pelo período de 12 (doze) meses, da Assessoria de Imprensa e Publicidade de Comunicação Social do Município de Araruama/RJ.

Contratante: **Município de Araruama**

Contratada: **LOGUS AMBIENTAL LTDA – CNPJ Nº 07.766.805/0001-90**

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato nº198/2022, firmado entre as partes em 27/12/2024.

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Valor Do Termo Aditivo: Fica mantido o valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: P T : 02.001.001.04.131.0047.2185, ED 33.90.39.00.

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Danieli Correia Braz
Assessora de Imprensa e Publicidade de Comunicação Social

LEI Nº 2679 DE 18 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DA TRANCISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 04 DE JUNHO, DE CADA ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA. (Projeto de Lei nº 03, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Trancista”, a ser celebrado anualmente no dia 04 do mês de junho, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, da forma que for conveniente, responsável pela criação de eventos atividades que fomentem a importância do trancista no Município de Araruama.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, 07 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2680 DE 18 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ARARUAMA DIGITAL, QUE VERSA SOBRE A DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 04, de autoria do Vereador Anderson S. Moura)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo principal promover a transformação digital da Administração Pública Municipal de Araruama, visando a modernização, eficiência, transparência e melhoria na prestação de serviços aos cidadãos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I- Digitalização: processo de conversão de documentos físicos em formato digital, por meio de tecnologias como scanners, softwares de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) e outras ferramentas;

II- Processos digitais: conjunto de atividades administrativas realizadas por meio de sistemas eletrônicos, desde a sua instauração até a sua conclusão;

III- Serviços digitais: serviços públicos oferecidos aos cidadãos por meio de plataformas online, aplicativos móveis ou outros canais digitais;

IV- Assinatura eletrônica: forma de autenticação de documentos digitais, que garante a sua integridade e autoria, com validade jurídica;

V- Certificado Digital: documento eletrônico emitido por uma autoridade certificadora, que permite a identificação inequívoca do seu titular e garante a validade jurídica da assinatura eletrônica.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as seguintes medidas que se fizerem necessárias para implantação da presente Lei, tais como:

I - Priorizar a digitalização de processos e serviços considerados essenciais para a população, como saúde, educação, assistência social, segurança e tributação;

II- Implementar sistemas eletrônicos para a gestão de documentos e processos administrativos, permitindo tramitação, armazenamento e consulta de forma digital;

III- Desenvolver plataformas online e aplicativos móveis para a oferta de serviços públicos digitais, como agendamento de consultas, emissão de documentos e solicitação de benefícios;

IV- Utilizar a assinatura eletrônica e o certificado digital como formas de autenticação de documentos e processos digitais, em conformidade com a legislação vigente;

V- Promover a capacitação dos servidores públicos para o uso de tecnologias digitais e para gestão de pro-

cessos e serviços digitais;

VI- Realizar campanhas de divulgação para incentivar os cidadãos a utilizarem os serviços públicos digitais;

VII- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e aprimoramento de soluções tecnológicas para a digitalização governamental;

VIII- Criar indicadores de desempenho para monitorar e avaliar os resultados da digitalização governamental, identificando oportunidades de melhoria na gestão pública;

IX- Ofertar pontos de acesso à internet permitindo ao cidadão realizar através de acesso remoto os serviços disponibilizados pelo Município, gerando ganhos de produtividade e qualidade de vida;

X- Outras medidas eventualmente necessárias não mencionadas.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Comitê de Digitalização Governamental, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação desta Lei, bem como propor medidas para o aprimoramento de digitalização da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Para todos os efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro do Araruamense utilizando o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita


LEI Nº 2681 DE 18 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS EMITIDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, POR SINAIS VISUAIS OU MUSICAIS, QUE DEVERÃO BUSCAR MINIMIZAR IMPACTOS NOCIVOS A EDUCANDOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 08, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)


A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - LEI Nº 2681

e privados, por sinais visuais ou musicais, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo Único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão

optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar as necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializado.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2682
DE 18 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 10, de autoria do Vereador Anderson S. Moura).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica **criado o Cadastro do Artesão Araruamense**, com o objetivo de identificar, reconhecer e valorizar os artesãos residentes e atuantes no Município de Araruama.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que exerce atividade manual com finalidade cultural, utilitária ou decorativa, utilizando matéria-prima natural ou beneficiada, e que comercializa seus produtos.

Art. 3º. O Cadastro do Artesão Araruamense será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades representativas do setor.

Art. 4º. O Cadastro será gratuito e acessível a todos os artesãos que comprovarem residência e atuação no Município de Araruama, mediante apresentação de documentos como:

I- Carteira de Identidade;

II- CPF;

III- Comprovante de residência;

IV- Fotos dos produtos artesanais;

V- Declaração de próprio punho sobre a atividade artesanal desenvolvida;

VI- Carteira Nacional do Artesão.

Art. 5º. O artesão cadastrado receberá um certificado de registro e poderá utilizar o selo "Artesão Araruamense" em seus produtos e materiais de divulgação.

Art. 6º. O Cadastro do Artesão Araruamense terá as seguintes finalidades:

I- Mapear e divulgar a produção artesanal do Município;

II- Promover a integração e o intercâmbio entre os artesãos;

III- Facilitar o acesso dos artesãos a programas de

capacitação e financiamento;

IV- Apoiar a participação dos artesãos em feiras e ventos;

V- Fomentar o desenvolvimento do artesanato como atividade econômica e cultural.

Art. 7º. A SETUC poderá criar um banco de dados online com informações sobre os artesãos cadastrados e seus produtos, de forma a facilitar o contato entre compradores e artesãos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2683
DE 18 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO INSTITUIR PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA QUE CURSAM ENSINO SUPERIOR EM OUTRAS CIDADES. (Projeto de Lei nº 09, de autoria do Vereador Anderson S. Moura).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. **Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de auxílio transporte para estudantes universitários que residem no Município de Araruama e que cursam ensino superior em outras cidades.**

Art. 2º. O auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I- Custeio integral ou parcial de passagens de ônibus intermunicipais;

II- Oferecimento de transporte coletivo gratuito, através de frota própria ou de terceiros contratados, para grupos de estudantes que se deslocam para as mesmas cidades.

Art. 3º. O programa de auxílio transporte será destinado a estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

I- Residir no Município de Araruama há, no mínimo, 05 anos;

II - Estar regularmente matriculado em curso de ensino

superior em instituição localizada em outro Município;

Art. 4º. A seleção dos benefícios do programa de auxílio transporte será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades públicas e privadas, visando a complementação dos recursos financeiros destinados ao programa de auxílio transporte.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2684
DE 18 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 14, de autoria da Mesa Diretora).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Art. 2º. Da Lei 2.222 de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.

I- ...

II- Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, dentro do território nacional. (NR).

III- ...

IV- ...

V- Contratação, para fins de apoio e de divulgação da atividade parlamentar, para cobrir gastos de consultoria, mídia, marketing, publicidade, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Presidente, 10 de março de 2025.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

Campanha de vacinação contra a gripe começa no dia 7 de abril

A campanha nacional de vacinação contra a influenza este ano começa no dia 7 de abril. O anúncio foi feito pelo ministro da Saúde, Alexandre Padilha, na última sexta-feira (21), data em que as doses começaram a ser distribuídas aos estados.

A meta é imunizar 90% dos chamados grupos prioritários, que incluem crianças de 6 meses a menores de 6 anos, idosos, gestantes, puérperas, pessoas com doenças crônicas, pessoas com deficiência, profes-

sionais de saúde e professores, dentre outros.

Ao receber a primeira remessa de doses destinada ao Distrito Federal, Padilha destacou que o imunizante protege contra um total de três vírus do tipo influenza e garante uma redução do risco de casos graves e óbitos provocados pela doença.

Segundo ele, estados e municípios que receberem as doses ao longo dos próximos dias podem optar por iniciar a vacinação antes do dia 7. No

Distrito Federal, por exemplo, a imunização deve começar no dia 26 de março.

A previsão é que, até o fim de março, 35 milhões de doses tenham sido entregues aos estados. Padilha refutou mitos como o de que a dose faz com que a pessoa imunizada fique gripada e destacou que, muitas vezes, o que acontece é que ela já chega infectada no momento de receber a vacina.

Vacina o ano todo

O ministro destacou

que, a partir deste ano, a vacina contra a influenza passa a ficar disponível em unidades básicas de saúde de forma permanente. A estratégia, segundo ele, é não perder nenhuma oportunidade de vacinar pessoas que busquem a dose.

Padilha disse ainda que os dias D nacionais de vacinação contra a influenza também serão retomados. A data, para este ano, será definida ao longo da semana, durante reunião da comissão intergestores tripartite, mas deve acontecer em maio.

Público em geral

A possibilidade de ampliar a vacinação contra a influenza para o público em geral, segundo o ministro, não está descartada, mas ficará a critério de cada estado e município, levando em consideração o status de cobertura dos grupos prioritários.

“A meta recomendada pela OMS [Organização Mundial da Saúde] é 90% [de cobertura vacinal para grupos prioritários]. Vamos perseguir isso”, disse Padilha.

SUS passa a oferecer tratamento inovador de atrofia muscular espinhal

Crianças que precisam de tratamento da atrofia muscular espinhal (AME) tipo 1, doença rara que afeta os movimentos do corpo e também a respiração, passam a ter, a partir desta segunda-feira (24), acesso a um tratamento inovador e gratuito pelo Sistema Único de Saúde. O SUS passa a realizar a terapia genética com o medicamento Zolgensma, que na rede particular custa em média R\$ 7 milhões.

“É a primeira terapia gênica que está sendo introduzida no Sistema Único de Saúde. O SUS passa a fazer parte de um pequeno clube de cinco sistemas públicos nacionais no mundo a oferecerem esse medicamento para a sua população”, comemorou o ministro da Saúde, Alexandre

Padilha.

A indicação desse tipo de terapia é para pacientes de até 6 meses de idade que não estejam com a ventilação mecânica invasiva acima de 16 horas por dia. De acordo com o Ministério da Saúde, com a incorporação do Zolgensma, o SUS passa a ofertar para AME tipo 1 todas as terapias modificadoras desta doença.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os 2,8 milhões de brasileiros nascidos vivos em 2023, cerca de 287 foram diagnosticadas coma a doença. Na prática, o tratamento faz uso do medicamento em substituição à função de um gene ausente ou que não está funcionando corretamente.

A incorporação do tratamento foi viabilizada por meio de um acordo firmado com a indústria internacional, que condiciona o pagamento ao resultado da terapia no paciente.

“Vai seguir de forma permanente a avaliação do desempenho do medicamento, da melhoria da vida dessa criança e da vida da família, com marcadores clínicos de avaliação, ao longo do tratamento”, explica o ministro.

Protocolo

Para iniciar o tratamento, a família do paciente deve procurar um dos 28 serviços de referência para terapia gênica de AME, presentes nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espíri-

to Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

O paciente será acolhido e passará por uma triagem orientada pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atrofia Muscular Espinhal 5q Tipos 1 e 2, estabelecido pelo Ministério da Saúde. Nas próximas semanas, também será instalado um comitê para acompanhamento permanente dos pacientes que farão o uso do medicamento de dose única.

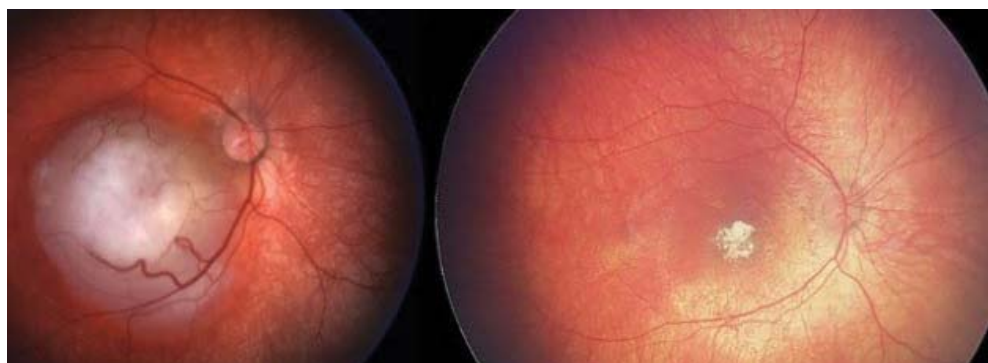
Antes do acordo, o Zolgensma já era ofertado pelo Ministério da Saúde em cumprimento a 161 ações judiciais.

Entenda

A atrofia muscular espinhal (AME) é uma doença rara que interfere na capacidade de produzir uma proteína essencial para a sobrevivência dos neurônios motores, responsáveis pelos gestos voluntários vitais simples do corpo, como respirar, engolir e se mover. A doença é considerada rara, por atingir menos de 65 pessoas em cada grupo de 100 mil indivíduos.

Na rede pública, os pacientes de AME tipos 1 e 2, em outras faixas etárias, são tratados com os medicamentos de uso contínuo nusinersena e risdiplam. Segundo o Ministério da Saúde, em 2024, esses medicamentos tiveram mais 800 prescrições emitidas para tratamento.

Programa de Conscientização do Retinoblastoma pode ser instituído no Rio



O Programa de Conscientização, Incentivo ao Diagnóstico Precoce e Tratamento do Retinoblastoma pode ser instituído no Estado do

Rio. A regulamentação consta na Lei 10.699/25, dos deputados Vinícius Cozzolino (União) e Fred Pacheco (PMN), que foi sancionada pelo gover-

nador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial Extra do Executivo de quinta-feira (20).

O Retinoblastoma é um tumor maligno raro

originário das células da retina – parte do olho responsável pela visão – afetando um ou ambos os olhos. O programa funcionará por via do Sistema Único de Saúde (SUS), com avaliações médicas periódicas, com realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas de orientação, prevenção e tratamento.

Dentre os objetivos, estão a conscientização da população acerca

dos riscos associados à doença, em especial quanto à necessidade de acompanhamento, prevenção e tratamento; a criação de unidades voltadas ao diagnóstico e tratamento da doença, incluindo a constituição de centros oncológicos e cirúrgicos especializados, além da capacitação dos profissionais de saúde para o tratamento e diagnóstico da doença.

O Governo do Estado poderá estabelecer

cooperação técnica com os municípios para garantir a ampliação dos serviços do programa.

O diagnóstico precoce do retinoblastoma é pré-requisito básico para o sucesso do tratamento e pode ser realizado pelo neonatologista ainda na maternidade, ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, utilizando o Teste do Reflexo Vermelho - “Teste do Olhinho”.